PORTARIA N.º 001/2018 – SME

"Dispõe sobre o procedimento de seleção para o Programa "Você na Universidade" no ano de 2018 e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1775/2015 e no art. 7º do Decreto Municipal n.º 2953/2015, **RESOLVE**:

Art.1º. Esta Portaria disciplina o procedimento de seleção para o programa municipal "Você na Universidade", na forma da Lei Municipal n.º 1775/2015 e do Decreto Municipal n.º 2953/2015.

Art. 2º. O Programa "Você na Universidade", criado com fundamento no art. 30, I, e art. 205 da Constituição Federal de 1988, e no art. 13, V, e art. 127 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação frente a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município.
Parágrafo único: Na execução do Programa Você na Universidade, a administração municipal terá os seguintes objetivos:
I – proporcionar à população necessitada meios de acesso à educação, tendo em vista a falta de vagas e de cursos regulares da rede pública superior no município;
II – prestar auxílio financeiro a estudantes do ensino superior matriculados em escolas públicas, ou escolas privadas com bolsa integral, que tenham que residir em outro município durante o curso superior;
II – Atender a um número limitado de estudantes de curso superior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e sempre respeitando a prioridade de atendimento na educação infantil e fundamental, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Os estudantes beneficiados no âmbito do Programa "Você na Universidade" receberão auxílio financeiro de valor equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais), observados os seguintes requisitos cumulativos:
I – Esteja o estudante cursando sua primeira graduação superior em instituição de ensino superior pública ou privada com bolsa integral;
II – Curso superior com duração mínima de 08 (oito) semestres;
III – Tenha o estudante concluído o ensino fundamental e o ensino médio na rede pública ou na rede particular de ensino, neste último caso com bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
IV – Tenha o estudante frequentado a rede de ensino de Santa Bárbara em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de sua vida escolar, seja na rede pública ou privada com bolsa de no mínimo 50% (cinquenta por cento);
V – Tenha o estudante renda familiar *per capta* de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.
VI – Não esteja sendo beneficiado por qualquer programa municipal voltado ao estudante de curso superior, seja por meio de auxílio financeiro ou concessão de transporte escolar;
VII – Não esteja sendo beneficiado por nenhum outro programa Federal ou Estadual voltado ao

auxílio de estudantes de curso superior, com exceção do PROUNI-Programa Universidade para Todos do Governo Federal;
VIII – Não possua outro membro da família que receba o auxílio financeiro do Programa “Você na Universidade”;
IX – Seja residente ou domiciliado no município de Santa Bárbara nos últimos 04 (quatro) anos;
X – Tenha o estudante que residir em outro Município para cursar o ensino superior, com necessidade do auxílio para custeio de suas despesas; e que o curso não seja noturno no caso dos itinerários onde são oferecidos o Transporte Universitário ou o Auxílio Financeiro para custear despesas com transporte.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação, no ato de inscrição, de todos os documentos comprobatórios necessários para pleitear a concessão do auxílio. Sendo assim, não caberá recurso para revisão de documentação não apresentada.

Art. 5º. O estudante deverá comprovar a efetiva necessidade acadêmica de residir em outro município durante o curso de graduação.

Art. 6º. É obrigatória a apresentação da comprovação de renda de todos os domiciliados na mesma residência do estudante. Bem como toda forma de renda direta ou indireta, passível de ser averiguada através de estudo social.

Art. 7º. O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá mensalmente, até o último dia útil do mês, desde que atendidas as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. O interessado em obter os benefícios do programa “Você na Universidade” no ano de 2018 deverá observar o seguinte procedimento:
I – O interessado deverá, **no período de 12 a 27 de março de 2018**, no horário divulgado no site da prefeitura (www.santabarbara.mg.gov.br) e apresentar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação, onde comprovará todos os requisitos para o deferimento do benefício.
II – A Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, analisará a documentação e fará a classificação dos interessados de acordo com a renda familiar *per capta*, em ordem crescente;
III – Após a classificação de acordo com a renda familiar *per capta* e, se for o caso, aplicação das regras de preferência estabelecidas no art. 6º, §1º, da Lei Municipal 1775/2015, será publicada lista com os interessados contemplados pelo programa pela Secretaria Municipal de Educação.
IV – O interessado que se sentir prejudicado com o resultado da classificação poderá requerer a reconsideração ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 02 (dois) dias, apresentando desde já os fundamentos necessários ao acolhimento do seu pedido.
V – Terminada a seleção dos estudantes interessados e decididos os eventuais pedidos de reconsideração, os mesmos serão cadastrados para fins de recebimento do benefício.

Parágrafo único: A inscrição poderá ser feita por representante do interessado, mediante a apresentação de procuração específica. A procuração poderá ser por instrumento público ou, no mínimo, com firma reconhecida em cartório.

Art. 9º. O estudante beneficiado será excluído automaticamente do programa após 06 (seis) meses da data de previsão do término do curso, bem como nas seguintes situações:

I – Abandono ou mudança de curso, trancamento de matrícula ou qualquer outra situação que resulte em interrupção ou suspensão das atividades escolares;
II – Inclusão em Programa Federal ou Estadual de auxílio a estudantes de curso superior,

observado o disposto no art. 2º, VII, da Lei Municipal 1775/2015;
III – Alteração da situação financeira que implique em desatendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto;
IV – Não apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e frequência regular no curso superior, no mínimo semestralmente, na data previamente estabelecida, bem como desatendimento das solicitações feitas, pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego ou pela Secretaria Municipal de Educação.
V – Aproveitamento do estudante menor do que 70% (setenta por cento) ou frequência inferior a 80% (oitenta por cento);
VI – Mudança de município.

§1º. Será sumariamente excluído do programa o candidato que apresentar documentação falsa ou que se omitir em relação a informações.

§2º. A qualquer momento a administração municipal, por meio das Secretarias Municipais envolvidas no Programa Você na Universidade, poderá requisitar a apresentação de documentação.

§3°. É de obrigação do beneficiário manter atualizados todos os dados cadastrais informando em tempo hábil junto à SME qualquer alteração dos mesmos. Bem com *email*, telefones e endereços.

Art. 10. Em qualquer caso, o auxílio financeiro decorrente do Programa “Você na Universidade” não será concedido mais de uma vez a um mesmo estudante.

Art. 11. Os casos omissos que disserem respeito à aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego poderão editar avisos ou Instruções para a fiel observância desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 12 de março de 2018.

ALEXANDRE GERALDO MOTA
Secretário Municipal de Educação